



AUTORIZAÇÃO Nº 13/2024/GTCE/GOAG/SPO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.

Revisão nº 06

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor da empresa **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. (CNPJ 31.548.241/0001-01)**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **SETEMBRO/2026**.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à Agência Nacional de Aviação Civil ao final de sua validade ou quando a **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. (CNPJ 31.548.241/0001-01)**, interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC nº 01, no RBAC nº 119, no RBAC nº 133 e na IS nº 133-001 são utilizadas neste documento.

A.7 O piloto **RICARDO TELLES ASSAD**, Código ANAC **583781**, licença **PCH-01386**, foi designado pela **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.**, e aceito pela ANAC, para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(a) do RBAC 133.

A.8 O Piloto-Chefe de Carga Externa acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.** está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com a seguinte aeronave:

Marcas	Fabricante	Modelo	Classe(s)	CATEGORIA DE HOMOLOGAÇÃO
PR-CAT	HELIBRAS	AS 350 B3	B	TRANSPORTE B

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.:**

B.2.1 Aeronave **PR-CAT: Transporte de carga externa com linha curta; Combate a incêndios com linha curta (Bambi Bucket), Rappel e Ascensão por corda .**

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **Território Brasileiro, excluindo Plataforma Continental e excluindo operações sobre grandes extensões de água.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

NOME DO PILOTO	CANAC	LICENÇA	AERONAVE	TIPOS DE OPERAÇÃO
RICARDO TELLES ASSAD	583781	PCH 01386	AS 350 B3	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA; COMBATE A INCÊNDIOS COM LINHA CURTA (BAMBI BUCKET); RAPPEL; E ASCENSÃO POR CORDA.
EBER MUNIZ DE TOLEDO	681569	PLH 01032	AS 350 B3	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA; COMBATE A INCÊNDIOS COM LINHA CURTA (BAMBI BUCKET); RAPPEL; E ASCENSÃO POR CORDA.
MARCUS VINICIUS DA SILVA COELHO	116671	PCH 03404	AS 350 B3	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA; COMBATE A INCÊNDIOS COM LINHA CURTA (BAMBI BUCKET); RAPPEL; E ASCENSÃO POR CORDA.

PARTE C – MANUTENÇÃO

RESERVADO**PARTE D – LIMITAÇÕES ADICIONAIS**

D.1 Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externas.

D.2 As operações deverão ser conduzidas em período diurno sob regras VFR.

D.3 As operações deverão seguir os procedimentos descritos no Manual de Voo da Combinação Aeronave-Carga.

Brasília, 14 de agosto de 2024

CLÉBIO FELIPE ABREU DA SILVA
Gerente Técnico de Certificação - GTCE
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Clébio Felipe Abreu Da Silva, Gerente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10425197** e o código CRC **8A223AF2**.